Código N-SI-001

ACESSO A INTERNET E COMPORTAMENTO EM MÍDIAS SOCIAIS

Emissão	Classificação
16-Setembro-2020	Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.0	DITEC

1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-001 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para utilização segura do acesso à internet fornecido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba e do comportamento de colaboradores em mídias e redes sociais.

2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para utilização segura do acesso à internet fornecido pela Companhia de Processamento de Dados da Paraíba (CODATA) e do comportamento de colaboradores em mídias e redes sociais.

3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

4. Diretrizes

4.1. Acesso à internet

- 4.1.1. A CODATA fornece acesso à internet aos seus usuários autorizados, conforme as necessidades inerentes ao desempenho de suas atividades profissionais;
- 4.1.2. O acesso à internet pode ser fornecido tanto através da rede corporativa da CODATA, quanto através da disponibilização de serviços de internet, prestados por terceiros, contratados pela CODATA;
- 4.1.3. Toda informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida através do acesso à internet fornecido pela CODATA está sujeita monitoramento, não devendo haver por parte do usuário qualquer expectativa de privacidade;
- 4.1.4. Durante o monitoramento do acesso à internet, a CODATA se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, interceptar, registrar, ler, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais, toda informação trafegada, seja originada de sua rede interna e destinada a redes externas ou o contrário;
- 4.1.5. Durante o acesso à Internet fornecido pela CODATA não será permitido o download, o upload, a inclusão, a disponibilização, a visualização, a edição, a instalação, o armazenamento e/ou a cópia de qualquer conteúdo relacionado expressa ou subjetivamente, direta ou indiretamente, com:
 - 4.1.5.1. Qualquer espécie de exploração sexual;
 - 4.1.5.2. Qualquer forma de conteúdo adulto, erotismo, pornografia;
 - 4.1.5.3. Qualquer tipo de Pornografia infantil;
 - 4.1.5.4. Qualquer forma de ameaça, chantagem e assédio moral ou sexual;

CODATA – Norma de acesso a internet e comportamento em mídias sociais – Uso interno 1







Código N-SI-001

ACESSO A INTERNET E COMPORTAMENTO EM MÍDIAS SOCIAIS

Emissão	Classificação
16-Setembro-2020	Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.0	DITEC

- 4.1.5.5. Qualquer ato calunioso, difamatório, infamante, vexatório, aviltante ou atentatório à moral e aos bons costumes da sociedade;
- 4.1.5.6. Preconceito baseado em cor, sexo, opção sexual, raça, origem, condição social, crença, religião, deficiências e necessidades especiais;
- 4.1.5.7. Incentivo ao consumo excessivo ou recorrente de bebidas alcoólicas, fumo e substâncias entorpecentes, sejam essas lícitas ou não;
- 4.1.5.8. A prática e/ou a incitação de crimes ou contravenções penais:
- 4.1.5.9. A prática de propaganda política nacional ou internacional;
- 4.1.5.10. A prática de quaisquer atividades comerciais desleais;
- 4.1.5.11. O desrespeito a imagem ou aos direitos de propriedade intelectual e industrial da CODATA;
- 4.1.5.12. A disseminação de códigos maliciosos e ameaças virtuais;
- 4.1.5.13. Tentativa de expor a infraestrutura computacional da CODATA a ameaças virtuais:
- 4.1.5.14. Divulgação não autorizada de qualquer informação da CODATA classificada como confidencial ou de uso interno;
- 4.1.5.15. Uso de sites ou serviços que busquem contornar controles de acesso à internet.

4.2. Comportamento corporativo em mídias e redes sociais

- 4.2.1. A publicação de conteúdo referente à CODATA em mídias e redes sociais é feita por setores e usuários que possuem essa responsabilidade específica, sendo os demais usuários proibidos de publicar qualquer tipo de informação em nome da organização;
- 4.2.2. Quando no uso de suas mídias e redes sociais particulares, empregados, prestadores de serviço e terceiros contratados devem observar as seguintes restrições:
 - 4.2.2.1. Não é permitido o uso da logomarca, bem como de qualquer parte da identidade visual da CODATA sem autorização prévia e expressa;
 - 4.2.2.2. Não é permitida a criação, participação ou interação de/com quaisquer perfis, comunidades, grupos, tópicos de discussão e afins que empreguem o nome, marca ou outros sinais distintivos da CODATA, excetuando-se os canais oficiais da empresa;

CODATA – Norma de acesso a internet e comportamento em mídias sociais – Uso interno 2







Código N-SI-001

ACESSO A INTERNET E COMPORTAMENTO EM MÍDIAS SOCIAIS

Emissão	Classificação
16-Setembro-2020	Uso interno
Versão	Aprovado por:
1.0	DITEC

- Não é permitida a publicação de conteúdo ou comentários diretamente relacionados à CODATA, seus empregados, terceiros contratados e prestadores de serviço;
- 4.2.2.4. Não é permitida a publicação de qualquer tipo de imagem, foto, vídeo, áudio relacionado ao ambiente corporativo da CODATA sem a expressa autorização da organização, excetuando-se material divulgado em canais oficiais:

5. Papéis e Responsabilidades

5.1. SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade do setor de segurança da informação:
 - Controlar e monitorar qualquer tipo de acesso à internet fornecido pela CODATA;
 - 5.1.1.2. Reportar eventuais tentativas de acesso não autorizados ou incidentes de segurança relacionados ao acesso internet para a equipe de segurança da informação.

6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma **N-SI-001** é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da Companhia de Processamento de Dados da Paraíba.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia XX de XXXX de 2020.

ÂNGELO GIUSEPPE GUIDO DE ARAÚJO RODRIGUES – Presidente CHRISTHINY FERNANDA MASIERO SANSON

– Diretora Técnica

CODATA - Norma de acesso a internet e comportamento em mídias sociais - Uso interno 3



